

III PRÉ FÓRUM DA COMISSÃO PRÓ-SUS SALVADOR

- **OS PROJETOS DE CARREIRA DE ESTADO EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL – IMPORTÂNCIA PARA A ATENÇÃO BÁSICA**

Salvador, 26 e 27 de agosto de 2016

Consultoria Parlamentar
Napoleão Puente de Salles

Alceu José Peixoto Pimentel - CFM

Abdon José Murad - CFM

Antônio Carlos Carbonaro Salles - CFM

Dalvélio Paiva Madruga – CFM

Débora Eugênia Braga Nóbrega Cavalcanti – CFM

Jeancarlo Fernandes Cavalcante – CFM

José Luiz Dantas Mestrinho – AMB

Jurandir Marcondes Ribas Filho – AMB

Leonardo Sérvio - CFM

Mauro Luiz de Britto Ribeiro - CFM

Nemésio Tomasella de Oliveira - CFM

Neuman Figueiredo de Macedo - CFM

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha - CFM

Salomão Rodrigues Filho - CFM

Waldir Araújo Cardoso - CFM

Wirlande Santos da Luz – CFM

COMISSÃO DE ASSUNTOS POLÍTICOS CFM/AMB

Audiências no Congresso Nacional em 2015

- Foram 72 audiências com parlamentares, com uma média de 8 por mês, e 19 audiências públicas, com média mensal de 2 audiências, e ainda, encontros informais nas comissões permanentes onde foram tratados diversos temas, sem que se tivesse um agendamento prévio.
- O ano legislativo é de 9 meses e meio.
- Elaboração da agenda parlamentar. (Cerca de 150 Projetos de Lei).

- **Lutas passadas:**
- Ato Médico – Lei 12.842/13
- Lei que determina o reajuste anual na Saúde Suplementar – Lei 13.003/14
- Perícia Multiprofissional
- Ultrassonografia como especialidade
- Podólogos
- Quiropraxia
- Masoterapia

- **Medida Provisória que prorrogou o Mais Médico – Lei 12.871/13.**



- **CARREIRA DE ESTADO**
- Tramitam cinco Propostas de Emendas Constitucionais sobre o tema:
 - 01 na Câmara dos Deputados;
 - 04 no Senado Federal.

PEC 34/2011, ex-Sen.Vital do Rêgo

Dispõe sobre a criação da carreira de médico de Estado - Altera a Constituição Federal para dispor que os médicos de Estado, organizados em carreira nos âmbito federal, estadual, distrital e municipal exercerão suas atividades unicamente no âmbito do sistema único de saúde – SUS.

- Está na Comissão de Constituição e de Justiça – CCJ, aguardando indicação de relator.

PEC 46/2013 – ex-Sen.Vital do Rêgo
Altera a Constituição Federal para disciplinar a instituição de consórcio público destinado à atuação exclusiva no âmbito do sistema único de saúde e na atenção básica à saúde

- Aprovada na Comissão de Constituição e de Justiça – CCJ, está pronta para ser apreciada pelo plenário;

PEC 116/2015, do Sen. Fernando Bezerra (PSB/PE)
*Acrescenta § 7º, no artigo 198 da Constituição Federal para
dispor sobre a carreira nacional dos cargos de Médicos e
Dentistas de Saúde da Família do Sistema Público de Saúde*

- Está na Comissão de Constituição e de Justiça – CCJ, com a relatoria do Senador Roberto Rocha (PSB/MA).

PEC 140/2015, Sen. Ronaldo Caiado (DEM/GO)
*Altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde” – da
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 –
Estabelece diretrizes para a organização da carreira de médico
de Estado*

- – a atividade de médicos de Estado, exercida por ocupantes de cargos efetivos, cujo ingresso na carreira dar-se-á mediante **concurso público** de provas e títulos, terá a participação do respectivo órgão de fiscalização profissional;
- – o médico de Estado exercerá seu cargo em **regime de dedicação exclusiva** e não poderá exercer outro cargo ou função pública, salvo uma de magistério, na forma desta Constituição;
- - a ascensão funcional do médico de Estado far-se-á, alternadamente, pelos critérios **de antiguidade e merecimento**, considerando-se, para a aferição do merecimento, quesitos que levem em consideração o **aperfeiçoamento profissional do médico, conforme normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina**, na forma da lei;

- Está na Comissão de Constituição e de Justiça – CCJ, com a relatoria do Senador Eduardo Amorim (PSC/SE).

PEC 454/2009 – deputado Ronaldo Caiado (DEM/GO)
*Altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde” – da
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 –
Estabelece diretrizes para a organização da carreira de médico
de Estado*

- Art. 198-A. O exercício da medicina no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal integrados ao sistema único de saúde é privativo de servidores públicos da **Carreira de Médico de Estado**, composta por cargos de provimento efetivo, observados os seguintes princípios:
 - – as atividades dos integrantes da **carreira são essenciais** ao funcionamento do Estado;
 - - o ingresso na carreira depende da aprovação em **concurso público de provas ou de provas e títulos**, organizado com a participação do órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional;

- – o integrante da carreira exercerá suas atribuições em **regime de dedicação exclusiva**, ressalvado o exercício do magistério quando houver compatibilidade de horários;
- - na definição dos critérios para promoção por merecimento será considerado, entre outros quesitos, o aperfeiçoamento profissional, ouvidos, para esse fim, **o órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional** e entidade representativa de classe de âmbito nacional, na forma da lei;
- - **é vedado ao integrante da carreira** receber de qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, bem como de órgãos ou entidades públicas das demais esferas de governo, em razão de suas atribuições, **vantagens de qualquer natureza**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;
- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão carreiras nos moldes da Carreira de Médico de Estado de que trata este artigo.”

- Esta proposição está pronta para ser apreciada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.
- Nos seguintes termos – para dispor sobre a criação da carreira de estado.

1 – ARTICULAÇÃO POLÍTICA DAS ENTIDADES MÉDICAS.

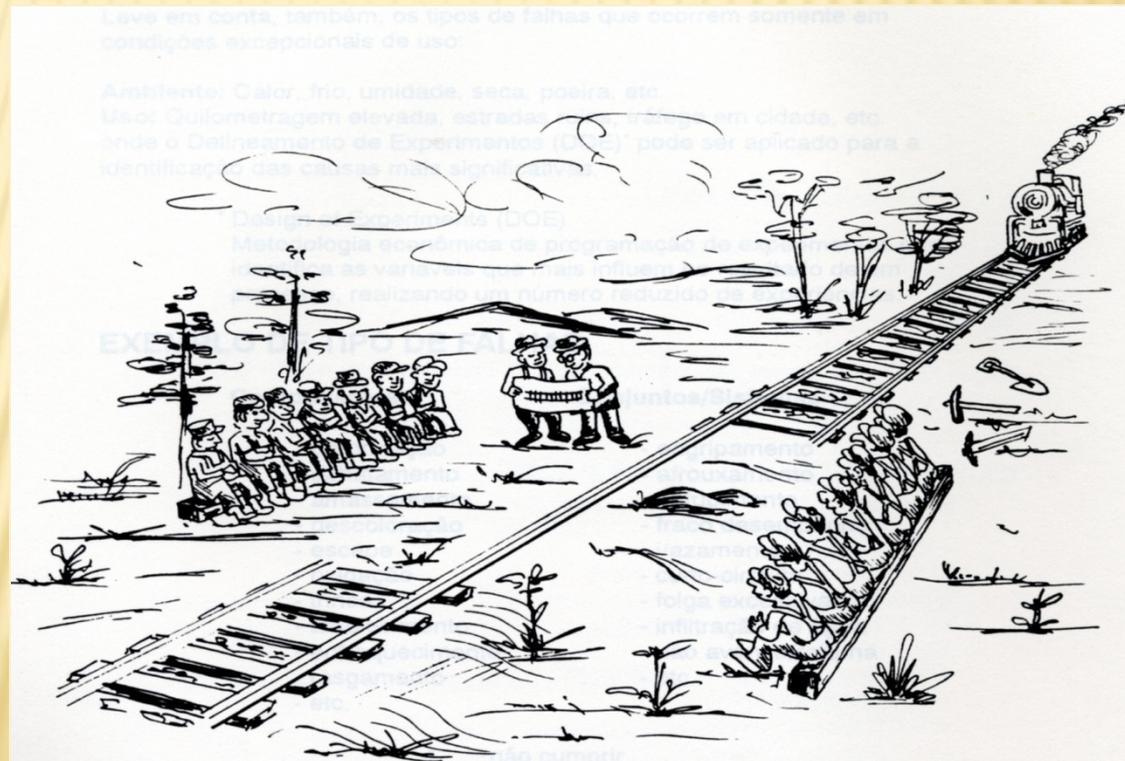
ENGAJAMENTO DOS MÉDICOS E MÉDICAS BRASILEIROS.



4 – AÇÃO POLÍTICA PLANEJADA E COORDENADA



2 - A IMPORTÂNCIA DE UMA METODOLOGIA



“It may not be a perfect wheel, but it’s a state-of-the-art wheel.”



VENTANA SOBRE LA UTOPIA

“Ella esta en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y ella se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. Para que sirve la utopia? Para eso: sirve para caminar.”

Eduardo Galeano

Obrigado.

Alceu José Peixoto Pimentel
Coordenador da Comissão de Assuntos Políticos – (CAP)
CFM / AMB

alceupimentel@portalmedico.org.br

(82)991195204

999023833